



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



LEI

ORÇAMENTÁRIA

ANUAL

LOA 2023

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
TAGUATINGA-TO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



PROJETO DE LEI Nº 22/2022, de 14 de Setembro 2022.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 69.784.915,00** (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 69.784.915,00** (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.498.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.123.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	723.000,00
RECEITA SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.358.330,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.241.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.500,00
SUB-TOTAL	59.034.530,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	82.385,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.668.000,00
SUB-TOTAL	10.750.385,00
TOTAL GERAL	69.784.915,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR ORGÃO E UNIDADES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	2.100.000,00		2.100.000,00
CONTROLADORIA GERAL	114.700,00		114.700,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.756.814,00		2.756.814,00
FUNDO MUN.DE PREV.DOS SERVIDORES-TAGUAPREVI		2.622.000,00	2.622.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	218.500,00		218.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.700.775,00		16.700.775,00
GABINETE DO PREFEITO	1.308.000,00		1.308.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00		565.000,00
SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO	243.000,00		243.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER	2.406.900,00		2.406.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.017.200,00		3.017.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	939.720,00		939.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.847.645,00		16.847.645,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.016.300,00		3.016.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.731.500,00		4.731.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.728.161,00		3.728.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9.308.161,00		9.308.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	204.000,00		204.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200,00		200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.684.500,00		2.684.500,00
TOTAL GERAL	67.162.915,00	2.622.000,00	69.784.915,00

2. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	5.615.200,00		5.615.200,00
AGRICULTURA	939.720,00		939.720,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.756.814,00		2.756.814,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.000,00		118.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	444.500,00		444.500,00
CULTURA	1.721.900,00		1.721.900,00
DESPORTO E LAZER	483.500,00		483.500,00
EDUCAÇÃO	16.847.645,00		16.847.645,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.118.000,00		1.118.000,00
ENERGIA	5.500.000,00		5.500.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	100.500,00		100.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.728.161,00		3.728.161,00
HABITAÇÃO	200.000,00		200.000,00
LEGISLATIVA	2.100.000,00		2.100.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	600.000,00		600.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.319.413,00	1.319.413,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	565.000,00		565.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.302.587,00	1.302.587,00
SANEAMENTO	80.000,00		80.000,00
SAÚDE	16.700.775,00		16.700.775,00
SAÚDE	200,00		200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	22.000,00		22.000,00
TRABALHO	305.000,00		305.000,00
TRANSPORTE	2.784.500,00		2.784.500,00
URBANISMO	4.431.500,00		4.431.500,00
TOTAL GERAL	67.162.915,00	2.622.000,00	69.784.915,00

3. - POR ÓRGÃOS E FONTES

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	2.100.000,00
CONTROLADORIA GERAL	114.700,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.756.814,00
FUNDO MUN.DE PREV.DOS SERVIDORES-TAGUAPREVI	2.622.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	218.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.700.775,00
GABINETE DO PREFEITO	1.308.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00
SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO	243.000,00
SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER	2.406.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.017.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	939.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.847.645,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.016.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.731.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9.308.161,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	204.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.684.500,00
TOTAL GERAL	69.784.915,00

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Artigo 43, III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e subelementos existentes na Lei vigente, no limite de cem por cento do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo Extra Orçamentário.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Ofício nº. **195/2022**

Taguatinga - TO, em 14 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Lucas Alves Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Taguatinga – Tocantins

ASSUNTO: Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Colenda Casa Legislativa a Lei que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023.

Tais leis, Senhor Presidente, estão em estrita consonância com as prioridades deste município, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como, com as devidas alterações vide emendas modificativas nº XVI e XVII.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal